



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 05/2016.

Decisão
pa solicitação do
Executivo

**“REESTRUTURA O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANHÃES/MG
CONFORME LEI N° 2.472 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2012
E LEI COMPLEMENTAR N° 02 DE 17 DE JUNHO DE 2014
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GUANHÃES/MG, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a reestruturação do cargo de auxiliar de creche, a função do profissional que atuará na Educação Infantil/Creche em consonância à legislação vigente; Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo Auxiliar de Creche, Código do Cargo MG-12, Nível 08, possui exigência mínima o Nível de Escolaridade Ensino Médio/Magistério e passará a cumprir Carga horária: 42 (quarenta e duas) horas/semana. Forma de Provimento será Concurso Público.

Art. 2º. As atribuições deste profissional de forma sintetizada é Prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimentos de atendimento da rede municipal ou nas adjacências, em turmas de Educação Infantil/Creche.

Art. 3º. O profissional detentor do Cargo de Auxiliar de Creche na rede municipal de ensino de Guanhanes/MG deverá, no uso de suas atribuições:

- I. manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho.
- III. observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias.
- IV. acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças.
- V. Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
- VI. Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos bens patrimoniais solicitando os reparos necessários para evitar riscos e prejuízos;
- VII. Manter atualizado a avaliação das crianças sob sua responsabilidade de acordo com as exigências contidas no Regimento Escolar do Município
- VIII. participar de programas de reuniões quando convocados pela direção da creche ou Secretaria Municipal de Educação e de capacitação.
- IX. participar em conjunto com o professor de creche do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças.
- X. participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação da pedagoga ou diretora.
- XI. colaborar e assistir permanentemente o educador de creche no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas.
- XII. receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador de creche, pedagoga ou diretora no trato e atendimento às crianças.
- XIII. auxiliar à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil.
- XIV. participar das reuniões com pais e responsáveis.
- XV. auxiliar na preparação de materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades.
- XVI. auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade.
- XVII. observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade.
- XVIII. estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados.
- XIX. responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários.
- XX. cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade.
- XXI. dominar noções primárias de saúde.
- XXII. ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes.
- XXIII. acompanhar em atividades sociais e culturais programadas pela unidade.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIV. executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.


Art. 4º- O profissional Auxiliar de Creche fará jus a 30 dias de férias anual.

Art. 5º. O profissional de Auxiliar de creche terá plano de carreira próprio regulamentado em estatuto a partir desta aprovação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhões, 12 de Janeiro de 2016.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr.
Alberto Magno Dias
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Guanhanes - MG

Ref. Projeto de lei que REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANHÃES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A presente proposição trata da reestruturação do cargo de auxiliar de creche, função do profissional que atuará na Educação Infantil/Creche em consonância à legislação vigente.

A Constituição Federal de 1988 determina em seu art. 7º, XIII, que:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visam à melhoria de sua condição social:

XIII - duração do trabalho normal **não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais**, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Por sua vez, o art. 39, parágrafo 3º, determina a aplicação do inciso XIII, art. 7º, mencionado acima, aos servidores ocupantes de cargo público, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo a exigir.

Dessa forma, de acordo com a previsão constitucional, é permitido o estabelecimento de carga horária máxima de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ao cargo de Auxiliar de Creche (Código do Cargo: MG-12; Nível 08), cuja forma de provimento é o Concurso Público, devendo os subsídios serem proporcionais ao tempo de trabalho contratado, observados ainda o período máximo de labor durante o dia.

Relevante salientar ainda que, consoante afirma a autora Thaísa Figueiredo Lenzi:

A Administração Pública, em sentido lato, é detentora de plena autonomia constitucional para legislar sobre a situação funcional de seus servidores, sejam eles federais, estaduais ou municipais, podendo estabelecer por meio



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

de lei específica todos os critérios da relação entre ela e seus agentes públicos. (...)

É matéria pacificada em nosso ordenamento jurídico, o fato de que o servidor público não possui direito adquirido à manutenção do seu regime jurídico.

Em outras palavras quer dizer que é plenamente possível a alteração no regime de prestação do serviço, remuneração dos servidores, mudanças na jornada de trabalho, situação das férias, licença, formas de cálculo de vantagens, concessão de reajustes, entre outros. (...)

Com efeito, trata-se de ato discricionário da Administração a ampliação e/ou alteração de carga horária do servidor público, quando preponderante o interesse público no caso concreto. Neste sentido, aliás, os entendimentos jurisprudenciais são uníssomos: (...)

Desta feita, a partir dos recortes doutrinários e jurisprudenciais vigentes, é plenamente possível à Administração Pública alterar aspectos do regime jurídico de seus servidores, em especial a majoração de sua jornada de trabalho, desde que respeitados os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa bem como as legislações que regulamentam a matéria”¹. (grifos nossos)

Por fim, para ratificar o explicitado acima é válido observar o seguinte trecho da obra do autor José dos Santos Carvalho Filho quanto ao direito adquirido dos servidores públicos:

Vejamos um exemplo: suponha-se que o estatuto funcional do servidor, quando de seu ingresso no serviço público, admitisse adicional de tempo de serviço, conferindo o percentual de cinco por cento dos vencimentos para cada período de cinco anos de efetivo exercício (quinquênios). Não tem o servidor o direito adquirido à permanência do adicional; em outras palavras, a Administração pode extingui-lo. Se a extinção se der, para exemplificar, quando o servidor já tiver 11 anos de serviço, a norma terá sofrido alteração, mas terá ele direito adquirido ao percentual de dez por cento, porque a essa altura se terá completado o fato gerador do direito à percepção desse percentual: o exercício das funções pelo período de dois quinquênios. Caso a extinção ocorra quando o servidor conte apenas com dois anos de efetivo exercício, nenhum direito terá, porquanto não se terá consumado nem o fato gerador do primeiro percentual, qual seja, o exercício da função por cinco anos. **A situação aqui é de mera expectativa, diferente da anterior, em que o fato realmente se consumou, originando a aquisição do direito.**(grifos nossos)

Assim, a Administração Pública tem a discricionariedade para alterar o regime jurídico, sendo relevante destacar que os servidores públicos não possuem direito adquirido ao

¹ Disponível em: <www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12384>. Acesso em 05.01.2016.



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

seu regime jurídico inicial. Para os servidores que realizarem concurso público após a promulgação da alteração do regime jurídico todas as mudanças serão válidas a eles imediatamente.

Dessa forma, a Lei em questão traz todas as diretrizes a serem seguidas para a reestruturação do cargo de auxiliar de creche a partir do ano de 2016.

Em suma, a matéria é de grande importância para nosso Município razão pela qual encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis e requeremos sua aprovação.

Cordialmente,

Guanhões, 12 de Janeiro de 2016.

Geraldo José Pereira
Prefeito de Guanhões

